36/93

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~34/93 - PM~~

PROJETO DE LEI N.º 38 / 93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA DE/ ISS, CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI Nº .. 1.534 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º- Passa a ser de 8% (oito por cento) a aliquota do ISS dos serviços constantes dos ítens 14, 32, 33, 34, 37, 74, 75, 79 e 84 do Anexo I, da Lei 1.534/91, de 30 de dezembro de 1.991.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor / em 1º de janeiro de 1.994.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições / em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em / 15 de Outubro de 1.993.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 233/93
CM-PALMITAL 18/10/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA e FINANÇAS
C. M. Palmital, em 18/10/93
Miguel Ruano Didal
Presidente

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 16/11/93
Miguel Ruano Didal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 17/11/93
OFÍCIO N.º 427/93
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 16/11/93
Miguel Ruano Didal
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 34/93 - PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

O presente Projeto de Lei aumenta a alíquota do ISS, que passa para 8%, medida essa que traz reais vantagens ao município, por questões obvias e, praticamente só vai atingir as obras da CESP em nosso território.

Esclarecemos que essa aliquota de 8% sobre as obras da CESP já vem sendo praticada desde janeiro de 1.992- por vários outros municípios sob influência de USINAS HIDRELÉTRICAS e em consequência já aceita pela CESP, havendo necessidade, então,- de uniformização da mesma, para que um Município não receba menos / ou mais do que outros.

Esperamos, pois, a aprovação de Vossas Excelências, para que o novo percentual passe a vigorar a partir de janeiro de 1.994, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade, caso contrário, ou seja, caso o projeto não seja aprovado ainda neste ano, o aumento em questão só terá eficácia a partir de janeiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de outubro de 1.993.

ATENCIOSAMENTE,

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=